



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2018.

Altera o Anexo I da Lei Complementar n.º 02/2009

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. A tabela de distritos fiscais constante do Plano de Distrito Fiscal do anexo I da Lei Complementar n.º 02/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

DISTRITO FISCAL Nº 01		
SETORES	DESCRIÇÃO	Valor terrenos m² (em UFM)
1	Lado leste da quadra n.º 49 e n.º 91, lado oeste e sul da quadra n.º 48, lado norte da quadra n.º 92, 93, 96, 100 e 102, os lados leste, sul e oeste da quadra n.º 42 e integralmente as quadras n.º 41, 43, 44, 45, 46, 94, 95, 97 e 98.	0,8000
2	Lado norte da quadra n.º 42, lado leste e oeste da quadra n.º 40, lado leste, sul e oeste das quadras n.º 100 e 102, lado norte da quadra n.º 104, lado norte da quadra n.º 93, lado norte e leste da quadra n.º 48, lado norte, sul e oeste das quadras n.º 49 e 91, lado leste, oeste e sul da quadra n.º 50, lado oeste das quadras n.º 105 e 106, lado leste e sul da quadra n.º 51, lado sul da quadra n.º 52, lado sul das quadras n.º 23 e 24, lado leste e sul da quadra n.º 19, e integralmente as quadras n.º 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 50, 101 e 103.	0,4500
3	Lado leste, sul e oeste da quadra n.º 92, lado norte, leste e sul das quadras n.º 105 e 106, lado norte e oeste da quadra n.º 121, integralmente as quadras n.º 54, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 108, 109, 111, 112, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 201, 203, 204, 205, 206, 213, 214, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 294, 295,	0,3000



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

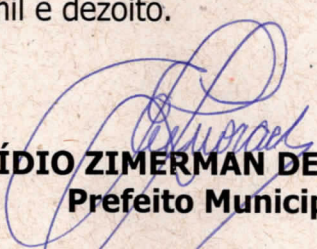
ESTADO DO PARANÁ

	296, 297 e 298, lado leste e sul da quadra n.º 62, lado leste da quadra n.º 55, integralmente as quadras n.º 52, 53, 63, 64, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, lado norte, leste e oeste das quadras n.º 23, 24, lado leste da quadra n.º 22, lado norte e oeste da quadra n.º 19, lado leste, sul e oeste da quadra n.º 104, lado norte do Parque Industrial, lado norte das quadras n.º 107, 110, 113 e 116.	
4	Integralmente as quadras n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6, 11, 12, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 65, 66, 134, 135, 145, 146, 167, 168, 211, 212, 234, 235, 236, 237, 238, 239, lado leste, oeste e sul da quadra n.º 78, lado leste da quadra n.º 77, lado oeste da quadra n.º 83, conjunto primavera integralmente, lado norte, sul e oeste da quadra n.º 55, loteamento vila nova, loteamento Enderli, Loteamento Alvorada, lado leste, sul e oeste das quadras n.º 107, 110, 113 e 116 e lado leste, oeste e sul do Parque Industrial.	0,1875
5	Cohapar Vila Verde, Tangará, Vila Portugal, Vila Nova Esperança, Vila Gomes, integralmente as quadras n.º 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 80, 81, 82, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 169, 225, 199, 200, 202, 207, 208, 209, 210, 215, 290, 226, 269, 299, 300, 301, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309. E outros.	0,1125
DISTRITO FISCAL Nº 02		
1	Lado norte das quadras n.º 1, 2 e 7, e lado sul da quadra n.º 10;	0,0570
2	Lado Leste, oeste e sul das quadras n.º 4, 5, 6, 8 e 9	0,0380
3	Demais imóveis.	0,0230

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais itens da tabela supramencionada.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir de 90 dias da publicação desta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguinhos, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

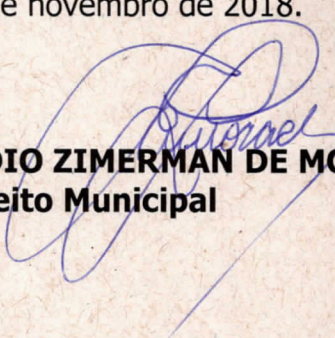
O Poder Executivo Municipal encaminha o presente Projeto de Lei com o intuito de realizar alterações pontuais no Código Tributário Municipal, adequando a tabela de IPTU.

A mudança na tabela de distritos fiscais se deve ao fato da grande maioria das quadras criadas em novos loteamentos após a edição da Lei Complementar Municipal n.º 02/2009 não estar expressa, para que haja um lançamento isonômico dos tributos municipais é necessário que cada quadra esteja prevista.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade de propor as presentes alterações pelo zelo dado aos serviços públicos essenciais à população.

Contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto para deliberação e aprovação nesta colenda Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias de novembro de 2018.



ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal